



Edital nº 023/2018, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA UNIDADE CLÍNICA AMBULATORIAL PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 67/2018.

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Mogi das Cruzes, por força dos Contratos de Gestão firmados entre este e a Prefeitura do Município Mogi das Cruzes e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente protocolizado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde – MOGI, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste edital o procedimento de coleta de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em radiologia na modalidade de Mamografia para produção de imagens em películas radiográficas ou imagens digitais, mediante operação de equipamentos de raios-X com fornecimento de mão de obra especializada (técnico em radiologia), fornecimento de EPI e Laudos de Dosímetro na Unidade Clínica Ambulatorial – UNICA, visando a realização **de até 350 (trezentos e cinquenta) exames/mês de Mamografia e eventuais mutirões**. Os serviços serão prestados de forma acessória e instrumental às atividades fins do **Contrato de Gestão nº 67/2018**.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do procedimento de coleta de preços, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas e que tenham sede ou filial no Estado de São Paulo, que comprovem ter capacidade técnico-operacional e regularidade fiscal.

2.2 – É condição para participação deste procedimento de coleta de preços realização de VISTORIA TÉCNICA na unidade relacionada no ANEXO I. As empresas interessadas



deverão apresentar juntamente com sua proposta os ATESTADOS DE VISTORIA TÉCNICA expedidos pelos gerentes das unidades de saúde ou por quem os represente.

2.2.1 – A VISTORIA TÉCNICA tem como objetivo permitir que as empresas interessadas verifiquem os equipamentos, respectivas condições de instalação e demais peculiaridades do ambiente em que serão prestados os serviços, de modo a que as propostas possam ser formuladas com precisão.

2.2.2 – A empresa deverá executar todos os levantamentos necessários à prestação adequadas dos serviços, de modo a não incorrer em erros ou omissões na formulação de sua proposta, os quais não poderão ser invocados como fundamento para futuros pedidos de aditamentos contratuais.

2.3 – Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;

2.3.2 - que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.3.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3.4 - que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objetos da futura contratação.

Parágrafo Único – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos exigidos neste edital **será desclassificada.**

2.4 - As empresas participantes deverão apresentar juntamente com suas propostas comerciais os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Endereço;



- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e acompanhado de cópia do RG e CPF dos sócios e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (site da Receita Federal);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (CADIN);
- Cópia autenticada do Balanço (Termo de Abertura/Encerramento e Índices de Liquidez);
- Cadastro no CRTR/SP (Conselho Regional de Técnicos em Radiologia);
- Certificado de Supervisor Técnico no CRTR/SP;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade;
- Currículo do(s) profissionais;

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste edital e seu anexo, notadamente no que diz respeito às obrigações da futura **CONTRATADA** previstas na minuta de contrato (ANEXO I).

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar diretamente os serviços objetos deste contrato por meio de no mínimo 01 (um) técnico de radiologia alocado na unidade de saúde, observando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, assim como todo o conjunto da legislação federal, estadual e municipal e as disposições do presente contrato;



- II. Prestar os serviços sem interferir com o funcionamento dos demais setores da unidade de saúde gerida pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento geral a pacientes;
- III. Atender as demandas do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e qualidade;
- IV. Refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, de modo a garantir que as imagens radiográficas garantam condições para laudos e diagnósticos precisos;
- V. Indicar ao **CONTRATANTE**, na data da assinatura deste contrato e manter ao longo do prazo de vigência do presente ajuste, responsável técnico pelos serviços ora contratados, cuja atribuição será a de garantir que os técnicos de radiologia observem o regulamento aprovado pela Portaria nº 453, de 1º de junho de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- VI. Manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;
- VII. Assegurar o cumprimento de carga horária máxima prevista na legislação vigente, dispondo de profissionais com jornadas que não excedam às 24 horas semanais;
- VIII. Fornecer a seu colaborador uniforme, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;
- IX. Responsabilizar-se por providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do



Trabalho, tais como, Laudos de Dosimetria, **SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT, LAUDO ERGONÔMICO, LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO DAS INSTALAÇÕES QUE POSSUEM EQUIPAMENTOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE, RELATÓRIO DE DOSIMETRIA POR CPF DOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

- X. Oferecer treinamentos contínuos a seu técnico de radiologia, de modo a que esteja atualizado em relação à evolução técnico-científica em sua área de atuação;
- XI. Repor o técnico de radiologia faltoso em no máximo 2 (duas) horas a contar do aviso pelo **CONTRATANTE** da ocorrência de absenteísmo;
- XII. Atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- XIII. Apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;
- XIV. Manter na Unidade o Certificado de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas no CRTR (Conselho Regional dos Técnicos de Radiologia-SP) vigente e atualizado;
- XV. Requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;
- XVI. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;



- XVII. Manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- XVIII. A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, utilizando-se de colaboradores qualificados para a função técnica e com conduta adequada aos locais atendidos.
- XIX. Zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos de raios-X, bem como contribuir com a manutenção da organização e limpeza dos ambientes de realização dos exames, em caso de ocorrências o gestor da Unidade deve ser notificado imediatamente pela **CONTRATADA**;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **uma via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

4.2 – A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, com indicação do número de técnicos de radiologia unidade de saúde e respectivo preço mensal e total.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.



Parágrafo Único - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

4.5 – Deverá conter na proposta o fornecimento de Mão de Obra e link de internet para transmissão da imagem para laudo.

Parágrafo Único – Considerar que deve ser mantido no mínimo 01 técnico de radiologia para realização de mamografia.

4.6 A proposta deverá assegurar o cumprimento de carga horária máxima prevista na legislação vigente, dispondo de profissionais com jornadas que não excedam às 24 horas semanais, por meio de escalas as quais deverão ser mensalmente atualizadas e enviadas a **CONTRATANTE**;

5. DO ENVELOPE

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

EDITAL Nº 023/2018

INTERESSADO: SAMUEL SOMOGGI

CNPJ: 66.518.267/0010-74

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste edital.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O PRESENTE EDITAL

6.1 - As empresas interessadas, que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares, deverão solicitá-los por escrito à Coordenação de Logística por meio do endereço eletrônico samuel.somoggi@cejam.org.br até dois dias anteriores à data prevista para a entrega das propostas.



6.2 - Nos pedidos de informações e esclarecimentos complementares, as empresas interessadas deverão identificar-se (nome, CNPJ e representante legal), indicando endereço completo, telefone e e-mail para contato.

6.2.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas a todas as empresas consulentes bem como a todas as convidadas, além de serem publicados no site oficial do CEJAM.

6.3 - Em não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos complementares, estará caracterizada presunção absoluta de que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do procedimento de Coleta de Preços, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pelas empresas interessadas.

7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

7.1 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue até **o dia 30/10/2018 às 15h00, devidamente lacrado e rubricado no fecho, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020. É vedada a remessa de proposta e documentos via e-mail.**

7.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo **CONTRATANTE** no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 – Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar proposta sem assinatura e/ou em discordância com o exigido no presente Edital.



7.4 - Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível ou superior ao teto máximo estabelecido em Edital. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.5 – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores instituída pelo CEJAM, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste edital e seus anexos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e à Legislação e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos e de habilitação indispensáveis à prestação dos serviços.

8.2 - O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa.

8.3 – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos.

8.4 - A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada.

8.5 – Expirado o prazo fixado no **item 7.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



9.2. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

9.3 - O pagamento mensal previsto no item 9.2. ocorrerá **no dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do "**FGTS**" (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

9.4 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

9.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) atrasou no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos.
- f) esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe.



Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.7 - Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a 90 (noventa) dias.

9.8 É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

9.9 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

10. DO REAJUSTE

10.1 - O contrato anualmente será integralmente reajustado, com base no Plano de Trabalho, caso haja aprovação pela SMS – Mogi das Cruzes, mediante análise de proposta enviada pela Contratada e que seja objeto de aditivo contratual firmado entre as partes.

11. DAS PENALIDADES



11.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Descumprimento de Cláusula contratual, descumprimento das metas mensais: 10% (dez por cento) da última fatura paga;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) o valor da última fatura paga.
- c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

12. DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas as exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

13.2 - Local para esclarecimentos e informações aos interessados: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar – Liberdade – São Paulo/SP, fone: 11-3469-1825 (Setor de Logística), no horário das 8h00 às 18h00, de Segunda a Sexta-feira.**

13.3 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

14. DOS ANEXOS



CEJAM

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
"DR. JOÃO AMORIM"

14.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS;

ANEXO III – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

José Aldo Simões Alves
Coordenador de Logística - CEJAM
RG 18.563.42

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"